



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 20.016/2017

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 005/2017 do Secretário de Finanças, datado de 13 de abril de 2017, no qual relata que foi constatado pelo Setor de Contabilidade o não pagamento no valor de R\$ 1.676,07 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), referente ao recolhimento do INSS retido da Empresa RT Energia e Serviços Ltda. ME quando do pagamento da nota fiscal nº 0048 emitida em 08 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO que a ausência do pagamento no prazo estabelecido - 20 de fevereiro de 2016 -- gerou multa e causou ao município prejuízo no valor de R\$ 589,13 (quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme preceitua o art. 229 *“Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* pois pode revelar ao final prática de conduta vedada prevista no caput do art. 200 – *“São proibidas ao funcionário(a) toda ação*

WJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente”, ensejando a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo contra servidor e no caso de ausência do dano e/ou autoria o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento:

3. Arrolar como testemunha a Sra. **Rosélia Aparecida Motta Ferreira**, a Sra. **Vanessa Vasconcelos Almeida Perrenout Bettonie** e a Sra. **Loraine Beatriz Ubirajara Santos**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 22 de junho de 2017.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo